

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2014

“Dispõe sobre a proibição de emissão de som por veículos automotores estacionados nas vias e logradouros públicos, nas condições que estabelece, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de som igual ou superior a 75 (setenta e cinco) decibéis por veículos estacionados em vias e logradouros públicos, calculado a 02 (dois) metros da fonte de emissão, no horário compreendido entre 6h01 e 22 horas e de 50 (cinquenta) decibéis das 22h01 às 06 horas.

§ 1º - Para fins do artigo 1º considerar-se-á qualquer som emitido por aparelhos eletroeletrônico produtor ou transmissor de sons, sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP, celulares ou assemelhados, instalados e ou conectados no veículo.

§ 2º - Entende-se por vias de logradouros públicos, para fins desta lei, toda a área deles, inclusive o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada.

§ 3º - Especificamente nas praças pública a emissão de som limitar-se-á a 50 (cinquenta) decibéis, independente de horário, medida da forma estabelecida no caput do art. 1º.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na reincidência, sem prejuízo da responsabilidade criminal correspondente.

Art. 3º - O disposto na presente lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A presença de automóveis com alto volume de som em frente a residências, comércios e vários locais públicos causa enorme incômodo às pessoas. Quem reside em frente de praças, onde a concentração de pessoas é maior, sofre com os altos decibéis provenientes da aparelhagem de som dos carros que marcam presença justamente nos finais de semana, período em que a maior parte das pessoas está em suas casas para o sagrado descanso semanal.

Os abusados proprietários de veículos que são praticamente discotecas ambulantes vão a esses locais para se divertir, contudo, sua diversão torna-se um pesadelo para os moradores das proximidades. Atos simples com assistir televisão, conversar e dormir ficam impossíveis de serem realizados, em razão da perturbação causada pelo alto volume emitido pela aparelhagem instalada nos automóveis.

Muitas vezes os incomodados moradores tentam resolver o problema por conta própria, o que em geral põe em risco a sua própria segurança e a de terceiros. Isto porque as normas existentes se mostram frequentemente ineficazes, o que demonstra a necessidade de legislação municipal que traga mecanismos mais eficientes para inibir tal situação.

Estes são os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa a crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de janeiro de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD